

LEI Nº 729/05, DE 05 DE SETEMBRO DE 2005.

Autor: Vereador Jefferson Dias das Silva

“Altera o §2º do Art. 2º e o inciso II do Art. 3º da Lei 633/03, de 29 de Dezembro de 2003”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - O §2º do Art. 2º da Lei nº 633/03 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - ...

I -...

II -...

§1º - ...

§2º - Os procedimentos administrativos que tratam o caput deste artigo serão aplicados quando denunciados à Comissão de Defesa do Consumidor e a Comissão de Políticas Sociais e Direitos do Cidadão, ou entidade da sociedade civil, legalmente e devidamente acompanhada de provas.”

Art. 2º - O inciso II do Art. 3º da Lei nº 633/03 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 3º - ...

I - ...

II – multa de 2000 UFIR.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROGÉRIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL